

**INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA
PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO (PGM)**

EMENDA Nº 01

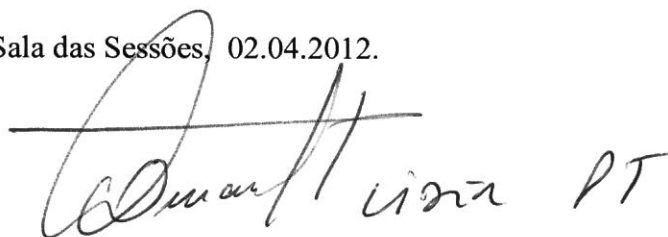
O art. 28 do PLCE nº 014/11 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 28. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso da carreira de Procurador Municipal, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, será feita na referência inicial e para estágio probatório, pelo Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Sala das Sessões, 02.04.2012.

 Admarilton PT